

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sra. Deputada Iracema Portella)

Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para introduzir a destinação obrigatória dos materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando para as escolas públicas, renumerando-se o atual parágrafo 2º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

“Art. 30.....

§ 1º

§ 2º Os materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando, deverão ser obrigatoriamente destinados às escolas públicas.

§ 3º (atual art. 2º renumerado).”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é destinar, de forma obrigatória, todo material de informática apreendido em decorrência das ações de combate ao contrabando às escolas públicas.

Trata-se de uma medida de extrema relevância, de grande alcance social, tendo em vista que tais escolas, em regra, são carentes de tudo, especialmente de computadores.

Trata-se ainda de democratizar o acesso dos bens de informática à população de baixa renda, que não tem dinheiro para comprar um computador, facilitando sua inserção no mundo digital e também no mercado de trabalho.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a democratização do acesso aos bens de informática, especialmente dos estudantes mais carentes, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputada IRACEMA PORTELLA